

INTERESSADA: REJANE BARROS DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE ESTUDOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 111/2009

PARECER CEE/PE Nº 98/2010-CLN

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/10/2010

I - RELATÓRIO:

A interessada, Rejane Barros de Albuquerque, enviou petição a este Conselho, tendo sido protocolada sob nº 111/2009, em 21 de maio de 2009, solicitando Reconhecimento de Estudos de Pós-Graduação em Metodologia do Ensino da História, ministrado pela UFPE, através da FADE e da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para professores graduados da Rede Estadual de Educação, com carga horária de 480 hora/aulas. A requerente comunica, ainda, que é do quadro da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, concursada desde 1988, com matrícula nº 154.244-3, exercendo desde 1989, a função técnico-pedagógica na equipe de ensino, hoje UDE, da Gerencia Regional Metropolitana Sul.

II – ANÁLISE:

Analisando a documentação e o apostilamento constante no verso do certificado do Curso de Extensão em Metodologia do Ensino da História e a relação dos docentes que ministraram os diversos componentes curriculares, entendemos que o referido curso tem condições equivalentes a uma Especialização, visto que, a carga horária total é de 480 horas, superior ao mínimo de 360 horas, exigido pela legislação em vigor. Além do mais, o programa de conteúdos desenvolvidos ao longo do curso é bastante abrangente, com forte viés de Pós-Graduação para a docência. Mesmo assim, foi realizada consulta à Coordenação dos cursos de Pós-Graduação da UFPE, onde a coordenadora, professora Tereza Cristina M. de Araújo, confirma que o Curso em tela “atende a todos os requisitos de Especialização”.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, voto pelo Reconhecimento do Curso de Extensão em Metodologia do Ensino de História, ministrado pela UFPE, em convênio com a FADE e cursado por Rejane Barros de Albuquerque, como Curso de Especialização *Lato Sensu*, em Metodologia do Ensino de História, com carga horária de 480 horas.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2010

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
MARIA LÊDA NOGUEIRA - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala de Sessões Plenárias, em 29 de outubro de 2010

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente